



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 15/2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO COVID-19.

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15 DE 17 DE MARÇO DE 2020 Decreta Estado de Emergência no Município de Lassance em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 dispõe sobre a adesão do Município de Lassance ao plano Minas Consciente e dá outras providências

CONSIDERANDO a Deliberação de nº 17-2021 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Lassance permanece na “onda verde” do programa “Minas Consciente” do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Continuam proibidas as visitas às cachoeiras e balneários dentro do território municipal.

Art. 3º - Fica ampliado o período de funcionamento dos bares das 06 às 24h, permanecendo vigentes e inalteradas as demais determinações e restrições quanto à disposição de mesas e cadeiras, distanciamento e uso de máscaras, bem como medidas constantes de higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - As atividades esportivas estão permitidas apenas para lazer, sem competições e seguindo as orientações do “Minas Consciente” quanto às restrições e ao uso obrigatório de máscara e distanciamento social.

Art. 5º - Fica liberada a venda de bebida alcoólica na Feirinha, permanecendo a determinação do uso obrigatório de máscaras e distanciamento social.

Art. 6º - Revogadas apenas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 27 de fevereiro de 2021.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance